



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Ano MMXXIV - Edição Diária

ANO MMXXIV – Cametá/PA – Quarta-feira 12 de junho de 2024.

EDIÇÃO: 272

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA

ATOS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LICITAÇÕES / AVISOS / ATAS / HOMOLOGAÇÕES / EXTRATOS E CONTRATOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

LEI Nº 455/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS – REFIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ, Estado do Pará, Sr. **Victor Corrêa Cassiano**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS de créditos não tributários decorrentes das ações de saneamento básico administrados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Cametá-PA, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, espontaneamente denunciados pelo contribuinte, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda proveniente de lançamento de ofício, que consistirá na redução parcial de valores de multas, dos juros e demais acréscimos legais, observadas as condições e limites estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os débitos de pessoas físicas e jurídicas apurados e consolidados poderão ser pagos mediante parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

Art. 2º. A adesão do devedor optante ao programa instituído por esta Lei implica:

I - Confissão irrevogável e irretratável da dívida referente aos débitos apurados e consolidados no ato da adesão ao programa;

II - Reconhecimento como líquida, certa e exigível para todos os fins de direito, da dívida apurada e consolidada, inscrita ou não em dívida ativa, ainda que na condição de ajuizados e/ou com exigibilidade suspensa;

III - Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial quanto ao valor e procedência da dívida confessada, bem como desistência dos já interpostos, devendo a renúncia ser comprovada por documento hábil até a data da adesão ao REFIS;

IV - Admissão de o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cametá - SAAE apurar, a qualquer época, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas no parcelamento a ser firmado;

V - Aceitação plena e irretratável de todas as condições legais estabelecidas, comprometendo-se a quitar o valor das parcelas nas datas prefixadas quando da assinatura do termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento;

VI - Atualização monetária das parcelas, observada a legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. Caso o consumidor faça a adesão ao programa instituído por esta Lei mediante procurador, deverá apresentar o competente instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, conferindo poderes de representação junto ao SAAE para

transigir, renunciar a direitos, confessar dívidas, firmar e assinar termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento.

Art. 3º. O prazo final para adesão ao programa instituído por esta Lei é o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado uma única vez e por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, mediante decreto a ser expedido pelo chefe do Poder Executivo.

§1º A homologação da adesão ao programa instituído por esta Lei se dá mediante a formalização do requerimento por parte do consumidor interessado.

§2º As custas e emolumentos cartorários decorrentes de protesto, se for o caso, e demais despesas processuais são de responsabilidade do consumidor que aderir ao REFIS.

Art. 4º. Os débitos consolidados alcançados pelo programa instituído por esta Lei serão consolidados em nome do contribuinte, pessoa física ou jurídica, ou unidade consumidora observada na legislação em vigor, podendo ser quitados na seguinte forma:

I – Em parcela única com desconto de até 90% (noventa por cento) no valor dos débitos totais dos últimos 5 (cinco) anos. Considerando os juros e da multa;

II – Em até 06 (seis) vezes, com desconto de até 80% (oitenta por cento) no valor dos juros e da multa;

III – Em até 12 (doze) vezes, com desconto de até 60% (sessenta por cento) no valor dos juros e da multa;

IV – Em até 18 (dezoito) vezes, com desconto de até 50% (cinquenta por cento) no valor dos juros e da multa;

V – Em até 24 (vinte e quatro) vezes, com desconto de até 30% (trinta por cento) no valor dos juros e da multa.

§ 1º no caso de contribuintes inscritos no CadUnico ou que comprovem ser contribuinte de baixa renda os descontos serão sobre a dívida total consolidada incluindo o debito principal, os juros de mora e multas, respeitando as porcentagens contidas neste artigo para o parcelamento, podendo ser deferida anistia ao debito consolidado por decisão da autoridade competente.

§2º Para o pagamento dos débitos consolidados que sejam superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o pagamento da dívida poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes, com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e da multa.

§3º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoa física;

II – R\$ 350,00 (cinquenta reais) para micro e pequenas empresas;

III – R\$ 500,00 (duzentos e cinquenta reais) para as outras categorias de pessoa jurídica.

§4º Os créditos ajuizados poderão ser objeto de transação judicial mediante homologação do Poder Judiciário, com ou sem a designação de audiência de conciliação.

§5º O pagamento da primeira parcela ou da parcela única deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da adesão ao programa instituído por esta Lei.

§6º O valor da dívida objeto de parcelamento com base nesta Lei será atualizado monetariamente, de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

Art. 5º. Para efeitos legais, inclusive para formalização da adesão ao



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Ano MMXXIV - Edição Diária

programa instituído por esta Lei, é facultado a qualquer pessoa física ou jurídica assumir débitos não tributários de terceiros mediante instrumento formal de confissão de dívida, sucedendo o consumidor devedor, ficando o sucessor obrigado a cumprir com as disposições do REFIS, às normas tributárias em vigor, observando, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo único. Em se tratando de débito ajuizado, a assunção da dívida alcançará também honorários advocatícios, emolumentos e despesas cartorárias, custas processuais e todas as demais despesas, devendo a sucessão do devedor ser noticiada nos autos do respectivo processo.

Art. 6º. O parcelamento será revogado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – Atraso de pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 60 (sessenta) dias, perdendo o devedor os benefícios aplicados sobre as parcelas ainda pendentes;

II – Se constatada a utilização de informação ou documento falso ou qualquer vício que frustre ou burle os objetivos desta Lei, caso em que o responsável poderá responder civil, administrativa e penalmente pelos atos a que der causa.

§1º Ao valor de cada parcela vencida e não paga será acrescida multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela corrigida, mais juros de mora à razão de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia corrido de atraso, aplicável a partir do primeiro dia subsequente à data de vencimento.

§2º O cancelamento do parcelamento implica a exclusão do consumidor do REFIS ou seu sucessor na dívida, implicando ainda a perda dos benefícios estabelecidos nesta Lei, acarretando a exigibilidade do saldo devedor acrescido dos acréscimos legais previstos na legislação municipal vigentes à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores ou do lançamento e a imediata inscrição desses valores em dívida ativa.

§3º Os benefícios previstos nesta Lei não conferem direito à restituição ou compensação de importância já paga a qualquer título.

Art. 7º. Quando a adesão ao programa instituído por esta Lei se der em relação a créditos cuja cobrança esteja em processo de execução fiscal, os honorários advocatícios serão incluídos nos boletos para pagamento à vista ou de parcelas, neste caso, divididos em igual número.

Parágrafo único. No caso de extinção do parcelamento firmado nos termos desta Lei, os honorários advocatícios serão restabelecidos ao valor original, abatendo-se o montante pago a esse título pelo sujeito passivo no curso do parcelamento.

Art. 8º. Os benefícios concedidos aos consumidores em débito para com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE com base nesta Lei:

I – Aplicam-se sobre débito existente até a data de adesão ao programa instituído por esta Lei e não conferem qualquer direito a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas anteriormente; e

II – Ficam condicionados ao pagamento dos débitos lançados quando da formalização da adesão ao programa instituído por esta Lei mediante quitação em moeda nacional, não se aplicando para fins de compensação de créditos.

Art. 9º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE autorizado a:

I – Firmar os convênios e demais instrumentos jurídicos congêneres necessários a promover a eficácia do programa de recuperação de créditos instituído por esta Lei; e

II – Celebrar termos de cooperação técnica com entidades empresariais visando à execução da presente Lei.

Art. 10º. No atendimento do interesse público devidamente justificado, o chefe do Poder Executivo poderá, por meio da edição de decreto, prorrogar o programa criado por esta Lei, nos termos do artigo 3º da presente Lei.

Art. 11º. As despesas para implementação do programa instituído por esta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento

do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cametá – SAAE.

Art. 12º. No que couber, esta Lei poderá ser regulamentada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deste artigo será efetivada por meio da edição de portarias a serem expedidas pelo Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cametá – SAAE.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cametá/PA, 12 de junho de 2024.

VICTOR CORRÊA CASSIANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

PORTARIA Nº 098/2024/GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/GSEMED

Cametá, 03 de junho de 2024

Institui o Projeto ALFA Cametá, que dispõe sobre a alfabetização de alunos dos Anos Iniciais do ensino fundamental e processos formativos de professores alfabetizadores do município de Cametá-PA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84 e Art. 205, da Constituição, a Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, Art. 61, § 2º. A Lei 14.407/22 e tendo em vista o disposto Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020, resolve.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Projeto Alfa Cametá, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização em todas as escolas públicas do município de Cametá — PA, em atendimento aos professores e alunos do Ciclo de Alfabetização.

Art. 2º O Projeto será organizado nos seguintes eixos, com suas respectivas ações:

I - Eixo Formação continuada de profissionais da alfabetização:

a) Formação Continuada distritais para professores alfabetizadores, assistentes de alfabetização ALFA e para professores da educação infantil;

b) Programa de intercâmbio para formação continuada de professores alfabetizadores; e desenvolvimento profissional cooperativo com ONG'S, fundações, Institutos, movimentos sociais, Instituições de ensino médio e superior públicas e privadas e outros órgãos.

c) Parcerias e Interações com programas e projetos federais, estaduais e municipais.

II- Eixo Apoio pedagógico e gerencial para a alfabetização:

a) plataforma on-line, recursos digitais e softwares de apoio à alfabetização, à literacia e à numeracia,

b) recursos financeiros de custeio a título de indenização de deslocamento, para os professores formadores se deslocarem para escolas do meio rural, grupos de escolas isoladas, afim de desenvolver assistência e formações aos professores alfabetizadores;

c) apoio da Secretaria Municipal de Educação na Reprodução de Materiais e alimentação durante os ciclos formativos.

d) recursos financeiros de custeio para os assistentes de formação, em forma de bolsa, para ser utilizado no deslocamento para as escolas e desenvolver assistência junto aos professores e alunos do ciclo de alfabetização, após análise dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis;

e) A Secretaria Municipal de Educação -SEMED deverá possibilitar junto aos formadores a organização da elaboração dos cadernos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Ano MMXXIV - Edição Diária

pedagógicos alinhados as Diretrizes Curriculares do Município de Cametá -PA — DCM, conforme Parecer nº 97/2022 - CEE/PA e a Resolução nº 93/2022-CEE-PA, sua publicação e reprodução na versão digital e impressa;

III - Eixo Aprimoramento das avaliações da alfabetização:

- aperfeiçoamento das avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica — SAEB voltadas à alfabetização;
- aplicação de diagnóstico formativo de fluência em leitura e;
- aplicação de diagnose avaliativa com professores e alunos e;
- avaliação de impacto do Projeto bimestralmente,
- Relatórios de projeções futuras após as avaliações das formações e proposições de projetos educacionais voltados para práticas pedagógicas decoloniais dos professores alfabetizadores.

IV - Eixo Valorização dos profissionais da alfabetização:

- premiação anual para professores alfabetizadores e escola alfabetizadora no contexto de ação de reconhecimento educacional; e
- promoção de motivação e engajamento Profissional através de ações educativas e Caravana da Educação nos distritos do município.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - professores alfabetizadores, aqueles que atuam na regência de turmas dos 1º e 2º anos do ensino fundamental;

II - professores da educação infantil, aqueles que atuam na regência de turmas do último ano da pré-escola;

III - anos iniciais do ensino fundamental, os compreendidos entre os 1º e 5º anos.

Art 3º A adesão dos Assistentes de Alfabetização ao Projeto ALFA Cametá é voluntária e será realizada mediante assinatura de termo de compromisso, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º São princípios do Projeto ALFA Cametá, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular — BNCC, aqueles elencados na Política Nacional de Alfabetização- PNA, instituída pelo Decreto no 9.765, de 11 de abril de 2019.

Art. 5º São objetivos do Projeto ALFA Cametá:

I - com objetivo de elevar a qualidade da alfabetização das crianças matriculadas nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco no ciclo de alfabetização, para que estes cheguem ao final do ciclo com apropriação da Leitura e Escrita, bem como domínio da Alfabetização Matemática.

II - contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação;

III - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município;

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES ALFABETIZADORES

Art. 6. As ações voltadas ao planejamento, à organização e à execução da formação continuada para professores alfabetizadores e dos assistentes de alfabetização voluntários, serão instituídas por normativos específicos, que preverão a organização os ciclos de formação;

Art. 7. Os Assistentes de Alfabetização deverão realizar a Formação de Práticas de Alfabetização e Letramento, promovido pela SEMED, a fim de garantir apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para as escolas desenvolverem, com êxito, o processo de alfabetização.

Art.8. Os cursos on-line de formação continuada para professores serão realizados por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem;

Art. 9. Os conteúdos das formações servirão de base para a formação presencial dos professores, a ser viabilizada em modelo de multiplicadores.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO DO PROJETO

Art. 10. O monitoramento do Projeto será conduzido por meio dos seguintes componentes:

- relatórios dos formadores e registros midiáticos;
- resultados do diagnóstico formativo de fluência em leitura oral e da avaliação de impacto das ações do Projeto através de portfólios e plano de ações;
- Aplicação de diagnose com professores e alunos do ciclo de alfabetização;

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS QUE COMPOEM A EQUIPE DE FORMADORES DO PROJETO ALFA CAMETÁ E SUAS RESPECTIVAS ÁREAS DE CONHECIMENTO

Art. 11. Para atuar como formadores do projeto é necessário ter experiência de no mínimo um ano como formador (a) na rede federal, estadual ou municipal e possuir formação específica para área de atuação, podendo acumular até duas funções dentro do projeto, conforme Art. 13 desta portaria;

Art. 12. Poderá atuar como formadores colaboradores do Projeto ALFA Cametá, professores que estejam atuando em regência de classe na rede pública municipal, sendo estes convocados antecipadamente pela Secretaria de Educação, conforme agendas dos ciclos de formações.

Art. 13. A equipe de formadores do Projeto ALFA Cametá será composta por:

- 01 (uma) coordenação geral;
- 01 (um) articulador (a) municipal do currículo;
- Articuladores de área;
- Articuladores de etapas de transição EIF (transição da Educação Infantil para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Jardim II para o 1º ano);
- Articulador (a) de etapa de transição AIF (transição dos Anos Iniciais para os Anos Finais do Ensino Fundamental — 5º ano para o 6º ano);
- Articulador (a) de projetos interdisciplinares.

Parágrafo único: Será instituída para o período de 4 (quatro) anos a equipe de formadores Anos Iniciais para atuar no Projeto ALFA Cametá, a saber:

- Líliã Christiane Vanzeler Viana — Coordenação Geral e Articuladora Municipal do Currículo.
- Neuzalina Furtado Cardoso - Articuladora área de Linguagens.
- Josevane Antônia Marques Acássio — Articuladora área de Linguagens — Língua estrangeira.
- Diana Suely Gomes Viana – Articuladora área de Matemática
- Sherliane Lousada Pinto - Articuladora área Ciências da Natureza
- Rosana Leão de Fvrtas — Articuladora área Ciências Humanas e etapa de transição EIF.
- Gleide Cunha de Souza — Articuladora área Ensino Religioso e etapa de transição EIJ
- Maria Leonor Barra Progênio — Articuladora Educação Especial Inclusiva.
- Hadriane Cristina Siqueira — Articuladora de projetos interdisciplinares e etapa de transição AIF.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES FORMADORES

Art. 14. São atribuições dos professores Formadores:

I— Contribuir para que os profissionais da educação compreendam o sentido de fazer-se presença nos encontros formativos, contribuindo com as reflexões e práticas pedagógicas decoloniais, com foco na literacia e alfabetização matemática, alinhadas as Diretrizes Curriculares do Município de Cametá -PA — DCM, conforme Parecer nº 97/2022 - CEE/PA e a Resolução nº 93/2022-CEE-PA;

II— Promover a interação pedagógica com os professores alfabetizadores e assistentes de alfabetização voluntários Alfa, sendo o mediador de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Ano MMXXIV - Edição Diária

processos formativos e pedagógicos, acompanhando, orientando e motivando os momentos e/ou a aquisição da aprendizagem no ciclo de alfabetização;

III— Organizar e acompanhar o trabalho pedagógico no ciclo de alfabetização, levando em consideração a dinâmica e o contexto sociocultural de cada instituição de ensino;

IV — Apresentar aos professores estratégias exitosas no ensino de leitura e escrita e letramento matemático nos anos iniciais do ensino fundamental por meio da organização de modalidades organizativas e didáticas-pedagógicas.

V — Diagnosticar, junto aos professores, as necessidades educativas, formativas e demandas da sua área de atuação;

VI — Cumprindo as orientações da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, organizar junto aos professores dos anos iniciais e seus contextos socioculturais, cadernos pedagógicos alinhados as Diretrizes Curriculares do Município de Cametá -PA — DCM, CEE/PA e a Resolução nº 93/2022-CEE-PA;

VII- Organizar e elaborar juntos aos professores dos anos iniciais trilhas formativas de aprendizagens alinhados as Diretrizes Curriculares do Município de Cametá -PA — DCM;

VIII- Elaborar junto aos professores propostas de Planos de Ensino interdisciplinares e possibilidades didáticas-pedagógicas decoloniais referentes às necessidades diagnosticadas no seu campo de atuação, alinhados as Diretrizes Curriculares do Município de Cametá -PA — DCM;

IX- Promover e gerenciar a autoformação para o bom desenvolvimento do seu trabalho, atualizando-se em relação aos conhecimentos científicos e tecnológicos;

X- Organizar e elaborar juntos aos professores dos anos iniciais cadernos pedagógicos interdisciplinares e inclusivos, que levem em consideração o contexto sociocultural dos alunos e alinhado as Diretrizes Curriculares do Município de Cametá -PA — DCM, conforme Parecer nº 97/2022 - CEE/PA e a Resolução nº 93/2022-CEE-PA;

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A constituição da Rede de apoio aos professores alfabetizadores será realizada através do atendimento nos distritos e através da Plataforma Alfa Interativa EAD SEMED, que irá possibilitar a troca de experiências, divulgando ações e materiais, propondo cursos on-line e auxiliando os professores do município que desejem adotar metodologias outras que venham ajudar em suas práticas de alfabetização, com foco na numeracia e literacia.

Art. 16. O Comitê ALFA será constituído por representantes dos coordenadores pedagógicos das escolas municipais, professores articuladores de área, conforme parágrafo único desta portaria, professores alfabetizadores que atuam no ciclo de alfabetização e assistentes de alfabetização.

Art. 17. Compete, ao Comitê ALFA:

I- Mobilizar e motivar os professores alfabetizadores e da educação infantil, assegurando a inclusão de todos;

II- contribuir para a elevação da qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental;

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor em 20 de maio de 2024.

Ênio de Carvalho
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 518/2021



VICTOR CORREA CASSIANO

PREFEITO

ÊNIO DE CARVALHO

VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

RECEBIMENTOS DE ARQUIVOS PARA PUBLICAÇÕES
DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL DE Nº 404/2022.

EMAIL: diariouficialcameta@gmail.com